



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROC. Nº 065/2025

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA, nos autos do Processo Disciplinar nº 065/2025, solicitando a lavratura de acórdão referente à decisão proferida na sessão de julgamento realizada em 03 de outubro de 2025 pela 1ª Comissão Disciplinar.

Conforme consta nos autos do processo, o Sr. Antônio Teixeira foi regularmente citado e intimado para comparecer à sessão de julgamento, tendo respondido à intimação por e-mail em 02 de outubro de 2025, conforme folhas 30 e 31 do processo. Apesar disso o denunciado não compareceu à referida sessão.

A interpretação e aplicação do CBJD, em especial no que tange aos procedimentos de julgamento, observam diversos princípios, destacando-se o princípio da oralidade. É incontroverso que, no julgamento do presente processo, a 1ª Comissão Disciplinar fundamentou sua decisão, conforme preceituam os artigos 2º e 38 do CBJD, que tratam da publicidade dos atos e da fundamentação das decisões, respectivamente.

Ademais, o artigo 39 do CBJD estabelece de forma clara que o acórdão deve ser requerido pela parte ou pela Procuradoria, sendo certo que, em face do princípio da celeridade e do princípio da oralidade, deve ser requerido na respectiva sessão de julgamento.

No presente caso, tal condição não foi observada, uma vez que o denunciado, mesmo intimado regularmente (fls. 27 a 29) não esteve presente à sessão e, consequentemente, não formulou o pedido no momento oportuno.

Assim, o pedido de lavratura de acórdão, protocolado posteriormente, configura-se, portanto, como intempestivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Diante do exposto, e em conformidade com o entendimento prevalente neste Tribunal, que exige a solicitação do acórdão ao final da audiência em observância ao princípio da oralidade e ao artigo 39 do CBJD, resta precluso o direito da parte.

Assim, INDEFIRO o requerimento de lavratura de acórdão formulado pelo Sr. Antônio Teixeira.

Intimem-se.

Brasília - DF, 07 de outubro de 2025.

Gustavo da Silva Martins Almeida
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-DF